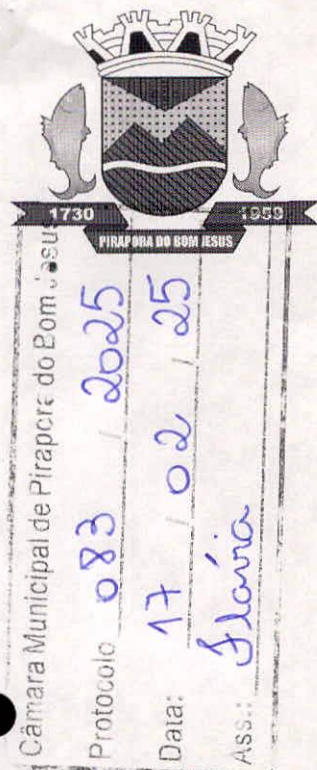




PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2.025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ressarcir de forma pecuniária a Prefeitura, diante de convênio celebrado com a SABESP, pelos danos causados nos asfaltos e/ou calçadas e dá outras providências”.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pirapora do Bom Jesus, diante de convênio celebrado com a SABESP, cobrar de forma pecuniária por todos os danos causados no asfalto e/ou calçadas pela SABESP.

§ 1º O ressarcimento só será obrigatório caso o reparo do asfalto e/ou calçada feito pela SABESP ou empresa por ela contratada não seja realizado a contento, retornando o asfalto e/ou calçadas no estado original e transitável.

§ 2º O valor do ressarcimento deverá ser equivalente ao dano causado, sendo esse suficiente para repará-lo.

Art. 2º O valor que será ressarcido a Prefeitura deverá ser totalmente aplicado no reparo do asfalto e/ou calçada.

Art. 3º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pela cobrança e aplicação dos valores recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, de de 2.025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM

Projeto de Lei Ordinária nº 08 /2025.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO

Dd. Vereador - Presidente desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ressarcir de forma pecuniária a Prefeitura, diante de convênio celebrado com a SABESP, pelos danos causados nos asfaltos e/ou calçadas e dá outras providências”**

Cumpre observar, que município vem sofrendo a muito tempo com problemas dessa natureza, onde as permissionárias e concessionárias de serviço público acabam realizando manutenção nas vias públicas da cidade sem se preocuparem com a população que para além do transtorno que gera esse tipo de serviço, seja porque atrapalha o trânsito das pessoas e de veículos nos locais, também o tempo empreendido nos serviços de manutenção de responsabilidade das concessionárias, sendo no caso do nosso município, necessário desenvolver esforços para a aprovação de norma que obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público instaladas no município em atenderem com presteza e agilidade que a população merece, de modo a atualizar o funcionamento da máquina pública ao princípio da eficiência e efetividade dos serviços públicos no Município.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de fevereiro de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal